



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 512/XIII/2.ª (PS), que aprova o Regime de Avaliação de Impacto de Género dos Atos Normativos.

04 de dezembro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3909 Proc. n.º 02-08
Data:	07/12/2017 N.º 120/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 512/XIII/2.ª (PS), QUE APROVA O REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE GÉNERO DOS ATOS NORMATIVOS.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 512/XIII/2.ª (PS), que aprova o Regime de Avaliação de Impacto de Género dos Atos Normativos.

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 13 de novembro de 2017, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende – cf. artigo 1.º – estabelecer “o regime jurídico aplicável à avaliação de impacto de género dos projetos de atos normativos.”

Sustenta-se, em sede de exposição de motivos, que “a presente iniciativa legislativa visa consagrar, de forma transversal a toda a Administração Pública e aos órgãos de soberania com competência legislativa, a necessidade de realização prévia de uma avaliação de impacto dos atos normativos que venham a aprovar.”

Neste sentido, refere-se que “Para além de definir os objetivos da avaliação prévia e de estipular os casos em que esta pode ser, excecionalmente, dispensada o presente projeto de lei assegura quais as áreas sobre as quais a análise prévia de impacto de género deve incidir, garantindo a ponderação da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir, a realização de uma previsão dos resultados a alcançar, a valoração do impacto de género a alcançar, bem como a formulação de propostas de melhoria dos projetos, quando se revele adequado ou necessário.”

Por último, é ainda referido que “estabelecem-se ainda os termos nos quais pode ter lugar uma avaliação sucessiva de impacto, fixando-se ainda a necessidade de acautelar a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

adaptação das normas procedimentais de cada entidade abrangida pelas obrigações de avaliação prévia e apontando para a necessidade de assegurar formação especializada na matéria aos trabalhadores da Administração Pública que assumirão a responsabilidade pela realização da avaliação prévia e sucessiva.”

b) Na especialidade

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista deu parecer favorável ao Projeto de Lei em causa, no entanto, deixa as seguintes sugestões:

A alteração da redação do n.º 1 do artigo 5.º, com o seguinte teor:

“A avaliação prévia de impacto pode ser dispensada pela entidade responsável pela elaboração dos projetos de atos normativos em casos de urgência **ou quando tem um carácter estritamente técnico ou é meramente repetitivo e não inovador, mediante fundamentação expressa.**”.

Na redação do artigo 12.º alude-se aos “...elementos da análise referidos no artigo 6.º...”, julga-se estar perante uma gralha, na medida em que a remissão efetuada deverá ser para o artigo 7.º, com a epígrafe “Elementos de análise prévia”.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS deu parecer favorável quanto à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD deu parecer favorável quanto à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP deu parecer favorável quanto à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE deu parecer favorável quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Lei n.º 512/XIII/2.^a (PS), que aprova o Regime de Avaliação de Impacto de Género dos Atos Normativos.

Ponta Delgada, 04 de dezembro de 2017

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho